



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2276/2022

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

ART.1º. Esta lei complementar, com fundamento Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, da Lei Municipal nº 2270, de 04 de março de 2022 e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, institui o Código do Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste, estabelece as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a administração da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras, e ordenação do território.

ART.2º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

ART 3º. Todos têm direito de viver, desenvolver-se, e exercer suas atividades e lazeres num ambiente sadio, seguro e agradável.

ART.4º. O meio ambiente é bem de uso comum do povo e de interesse comum a todos.

§ 1º A utilização dos bens públicos de valor ambiental não poderá comprometer os atributos que justifiquem sua proteção.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Os parques, as reservas biológicas, os monumentos naturais e culturais, as paisagens notáveis, os sítios tombados, as áreas de vegetação de preservação permanente, as áreas de reserva legal florestal, as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental, entre outras, são bens de interesse comum a todos.

ART 5º. Quem causar efeito ambiental adverso, perigo ambiental ou risco ambiental, deve ser por eles responsável administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação.

ART.6º. Desenvolvimento sustentável é aquele que possibilita a gestão do desenvolvimento, da utilização, e da proteção dos recursos naturais, segundo os padrões aceitos nacionalmente, e, na sua falta, os aceitos internacionalmente, e em ritmo que permita à população assegurar o seu bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde, e sua segurança, de forma a:

I-Criar mecanismos para compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, comprometendo-se a manter o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras.

II- Proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e construídos.

III-Evitar, atenuar, ou minimizar todo efeito prejudicial das atividades que afetem o meio ambiente.

Parágrafo Único. Na utilização dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, notadamente, do estudo prévio de impacto ambiental, do monitoramento ambiental e da auditoria ambiental, serão sempre consideradas as necessidades das gerações presentes e as previsíveis necessidades das gerações futuras.

ART.7º. As pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, exercendo atividades poluidoras ou que degradam o meio ambiente, nos limites das normas de emissão e das normas de qualidade, independente do dever de reparar o dano, internalizarão os custos da proteção do meio ambiente, assumindo o custo da poluição e/ou da degradação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º. A propriedade, privada ou pública, cumpre sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS GERAIS

ART. 9º. Para os fins previstos neste Código entende-se por:

I- Meio Ambiente: a interação de elementos naturais, artificiais, sócio-econômicos e culturais presentes na biosfera, que permite, abriga, e rege a vida em todas as suas formas;

II- Degradação Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III- Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a. Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b. Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c. Afetem desfavoravelmente o conjunto de animais e vegetais de uma região;
- d. Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e. Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- f. Afetem desfavoravelmente os patrimônios genéticos, culturais, históricos, arqueológicos, paleontológicos, turísticos, paisagísticos e artísticos.

IV -Agente Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

V- Biosfera: parte da Terra aonde se desenvolve a vida, e que é caracterizada pela existência de interfases entre sólidos, líquidos e gases;

VI -Recursos Ambientais: atmosfera, águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

Proteção: os procedimentos necessários para a conservação e a preservação do meio ambiente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Preservação: a proteção integral dos atributos naturais, admitido apenas o seu uso indireto; - **Conservação**: o uso sustentável dos recursos naturais, de forma que não coloque em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo a permanência da biodiversidade;

VIII - Biodiversidade: a variedade de genótipos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região;

IX - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais, mediante aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

X - Unidades de Conservação - são espaços territoriais especialmente protegidos, representativos de ecossistemas e/ou associações florestais relevantes para o Município, de domínio público ou privado, cuja utilização obedecem a normas específicas, de acordo com a categoria de manejo a que pertencem;

XI - Áreas de Preservação Permanente - porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinados à preservação de características ambientais relevantes ou de funções ecológicas fundamentais;

XII - Áreas Verdes Especiais - áreas do território municipal cobertas por vegetação nativa de Mata Atlântica e seus remanescentes, bem como outras áreas arborizadas, relevantes para o Município, criadas através de ato do Poder Executivo;

XIII - Gestão Ambiental - tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou implantados, por instrumentação adequada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ART.10. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I-Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e/ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e das demais formas de vida, conforme Lei Municipal nº 2270, de 04 de março de 2022;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- A ARASB deverá definir áreas prioritárias para ação do governo municipal, visando à manutenção da qualidade de vida;

III- A ARASB deverá estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

IV- A ARASB deverá criar parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou áreas de relevante interesse paisagístico, entre outras unidades, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

V- A ARASB deverá diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;

VI- A ARASB deverá exigir a prévia autorização ambiental municipal através da ARASB, para instalação de atividades com potencial de impactos ao meio ambiente, mediante a apresentação de estudos mencionados nesta lei ou estabelecidos pelas legislações federal e estadual;

VII- A ARASB deverá acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através de inspeção, fiscalização, monitoramento e auditorias ambientais;

VIII- A ARASB deverá implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;

IX- A ARASB deverá exercer o poder de polícia administrativa-ambiental, estabelecendo meios para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas;

X- A ARASB deverá assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XI- A criação do Zoneamento Ecológico do Município, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a ARASB;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII- A ARASB deverá promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente com crianças e adolescentes;

XIII- A ARASB deverá promover campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a despertar a consciência ambiental da população para os problemas de preservação e proteção ambiental;

XIV- A ARASB deverá fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente natural, atuando e aplicando as punições que a legislação ambiental dispõe para cada caso de agressão, poluição, caça, e pesca predatória;

XV- A ARASB deverá implantar, fiscalizar e administrar as Unidades de Conservação localizadas em áreas protegidas por lei, tais como; matas ciliares, restingas, manguezais, encostas e recursos hídricos, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ambiental.

XVI- A ARASB deverá controlar os padrões de qualidade ambiental, relativos à poluição atmosférica, hídrica, do solo, e visual, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores.

XVII- A ARASB deverá definir normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critérios para a colocação de propaganda em logradouros públicos e particulares, pousadas, hotéis, residências e terrenos.

XVIII- A ARASB deverá promover campanha para tombamento das espécies de árvores nativas localizadas em logradouros públicos, a fim de que sejam imunes ao corte por serem consideradas patrimônios históricos culturais.

XIX- A ARASB deverá definir políticas municipais de limpeza urbana, em relação à coleta seletiva de lixo, à reciclagem do lixo “seco”, à compostagem do lixo orgânico, e a disposição final do lixo sem aproveitamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

ART. 11. São Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente desenvolvida através da ARASB, conforme Lei Municipal nº 2270, de 04 de março de 2022:

I-O estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

II-O planejamento urbano e zoneamento ambiental;

III-O monitoramento ambiental;

VI-A avaliação de impactos ambientais;

V-O licenciamento ambiental;

VI-A auditoria ambiental;

VII-A criação, proteção e implementação dos espaços territoriais especialmente protegidos;

VIII-O sistema municipal de cadastro e informações ambientais;

IX-O Relatório de Qualidade Ambiental;

X-Os mecanismos de benefícios e incentivos à preservação e conservação dos recursos ambientais;

XI-A fiscalização ambiental;

XII-O Plano Diretor de Meio Ambiente;

XIII-A Educação Ambiental;

XIV-Os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais.

CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ART. 12. A ARASB deverá realizar a administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.

§ 1º A ARASB deverá atuar com o objetivo de organizar, coordenar, estabelecer normas legais, e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, observados os princípios e normas gerais desta lei e as legislações pertinentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A ARASB deverá coordenar o planejamento ambiental de forma intersetorial e da participação representativa da comunidade.

ART. 13. O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto de:

I – Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Terza do Oeste- ARASB – órgão executor, regulador e fiscalizador do Plano Diretor Ambiental;

II – Fundo Municipal de Saneamento básico e Ambiental (FMSBA) administrado e gerenciado pela ARASB;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA);

VI - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) administrado e gerenciado pela SMMA;

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) – gestor e fiscalizador das políticas ambientais.

§ 1º. As competências, deveres e obrigações da Agência Reguladora Ambiental de Santa Tereza do Oeste- ARASB, do Fundo Municipal de Saneamento básico e Ambiental, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente são aquelas expressas nas respectivas leis municipais que as criaram.

§ 2º A ARASB fará a gestão do Fundo Municipal de Saneamento básico e Ambiental (FMSBA).

§ 3º Se a ARASB firmar convênio com outro (s) município (s), atendendo a Lei Federal nº [11.445. de 5 de janeiro de 2007](#), artigo 23 - § 1º, passará a ser intermunicipal, e o FMSBA será gerenciado de forma independente aos recursos do referido convênio, que irá diretamente para conta da ARASB.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL CAPÍTULO I PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

ART.14. O estabelecimento de padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental tem como objetivo a caracterização das condições desejáveis ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

toleráveis dos recursos ambientais, de modo a não prejudicar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e sociais e o meio ambiente em geral.

ART.15. Padrões de qualidade ambiental são os valores das concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e sociais e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser estabelecidos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportadas em determinados ambientes.

§ 2º São padrões de qualidade ambiental, entre outros, o de qualidade do ar, das águas, do solo e de ruídos sonoros.

§ 3º As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamento de efluentes, poderão conter novos padrões, bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

ART.16. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, e comprometer o regular exercício das atividades econômicas e sociais e a qualidade dos recursos ambientais.

§ 1º Os padrões de emissão deverão ser estabelecidos indicando as concentrações máximas de poluentes por fonte emissora, de modo a não comprometer a qualidade ambiental, considerando o conceito de impacto cruzado e os níveis críticos ambientais.

§ 2º São padrões de emissão, entre outros, o de emissão de poluentes na atmosfera, nas águas, no solo e de ruídos.

ART.17. A ARASB estabelecerá padrões de emissão e de qualidade ambiental, para atender aos interesses locais e garantir o equilíbrio ecológico e a sadia qualidade de vida da população, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ART.18. A elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente é de responsabilidade da ARASB, a qual fornecerá a infra-estrutura técnica operacional necessária, podendo contratar consultoria especializada e elaborar convênios, empregando recursos do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental.

Parágrafo Único. O Plano Municipal do Meio Ambiente indicará os conflitos ambientais, os agentes envolvidos, as soluções a serem adotadas e os prazos de sua implementação.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

ART.19. O Monitoramento Ambiental é o instrumento de acompanhamento qualitativo e quantitativo dos recursos ambientais, visando orientar as ações de controle ambiental pela ARASB, para a manutenção do equilíbrio ecológico no Município.

ART.20. O Monitoramento Ambiental será realizado pela ARASB e pelos responsáveis por atividades poluidoras ou degradadoras licenciadas pela ARASB, de acordo com os seguintes objetivos:

a. Informar à população sobre a qualidade dos recursos ambientais, inclusive, a ocorrência de poluição ambiental que possa afetar a saúde, a segurança, e as atividades sociais e recreativas;

b. Verificar o cumprimento das normas que estabelecem padrões de qualidade ambiental e de emissão por atividades potenciais, ou efetivamente, poluidoras, adotando as medidas cabíveis quando necessário;

c. Controlar a utilização dos recursos ambientais para que ocorra de modo sustentado;

d. Avaliar a eficiência das políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental;

e. Avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social sobre o meio ambiente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e da fauna, especialmente as ameaçadas ou em processo de extinção, para subsidiar ações visando sua defesa e preservação;

g. Desenvolver ações preventivas para evitar a ocorrência de acidentes ambientais ou episódios críticos de poluição, e adotar medidas emergenciais necessárias para enfrentar sua ocorrência;

h. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou de áreas degradadas; Subsidiar a ação do Poder Público no controle das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, inclusive quanto à necessidade de realização de auditorias ambientais.

ART.21. A exigência de realização de monitoramento ambiental por atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, ou degradadoras do meio-ambiente, constará do licenciamento dessas atividades pela ARASB, que será aditado periodicamente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ART.22. O licenciamento de atividade ou obra potencial ou efetivamente causadora de significativa degradação do meio ambiente dependerá da elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública.

§ 1º Cabe à ARASB exigir, quando couber, a elaboração do EIA/RIMA para o licenciamento de que trata o caput deste artigo, bem como promover sua análise e elaborar a deliberação final.

§ 2º A elaboração do EIA/RIMA de que trata o caput deste artigo, aplica-se tanto no licenciamento de novas atividades, como na ampliação de atividades já licenciadas, conforme Resolução CONAMA 001/86.

ART.23. Para efeito desta lei, considera-se:

I-Impacto Ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a.A saúde, A segurança e O bem estar da população:

b.As atividades sociais e econômicas:

c.A biota:

d.As condições sanitárias do Meio Ambiente;

e.A qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;

f.Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

II- Impacto Cruzado - a alteração provocada no meio ambiente, derivada da combinação de impactos em um mesmo sítio ou região.

III- Avaliação de Impacto Ambiental - o conjunto de instrumentos e procedimentos que determinam, interpretam e prevêm as repercussões de uma determinada ação sobre a saúde, o bem estar e o modo de vida da população, a economia e o equilíbrio ecológico, compreendendo a consideração da variável ambiental nos planos, programas, projetos ou políticas públicas que possam causar o impacto de que trata este artigo, conforme Resolução CONAMA 237/97.

ART.24. A variável ambiental deverá ser incorporada aos processos de planejamento e elaboração de planos, programas ou projetos públicos de que trata o inciso III do artigo anterior, servindo como instrumentos do processo decisório para sua aprovação e implementação.

ART.25. A elaboração de EIA/RIMA para o licenciamento deverá ocorrer para construção, instalação, ampliação, alteração e operação de estabelecimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, nos termos da legislação vigente e do regulamento.

Parágrafo Único. A ARASB deverá se manifestar conclusivamente sobre o EIA/RIMA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento, excluídos os períodos necessários à prestação de informações complementares.

ART. 26. Na elaboração do EIA/RIMA deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I- Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento;

II- Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, considerando sempre, a bacia hidrográfica na qual se localiza o projeto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação;

IV- Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V- Considerar os planos, programas e projetos públicos governamentais existentes na área de influência do empreendimento, e a sua compatibilidade;

VI - Definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como medidas potencializadoras de impactos positivos, decorrentes do empreendimento;

VII - Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

§ 1º - Para a elaboração do EIA/RIMA, nos termos deste artigo, a ARASB fornecerá ao interessado o respectivo termo de referência de acordo com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, estabelecendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - É facultado ao empreendedor apresentar proposta de Termo de Referência quando do requerimento de licenciamento, cabendo à ARASB sua análise para aceitação, inclusive com as modificações que se fizerem necessárias.

ART.27. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverão considerar os seguintes aspectos do meio ambiente:

I- Meio Físico - o solo, o subsolo e as águas, com destaque para os recursos minerais, o ar e clima, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, o curso d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas e as correntes atmosféricas;

III- Meio Biológico - a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, as raras e ameaçadas ou em processo de extinção, e os ecossistemas naturais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Meio Sócio-Econômico - o uso e a ocupação do solo, o uso da água e a sócio - economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais da população afetada, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais deverão ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

ART.28. A elaboração do EIA/RIMA será executada por profissionais previamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

§ 1º - O profissional de que trata o caput deste artigo será responsável técnico pelos resultados apresentados, respondendo nos termos da legislação civil e penal, por seus efeitos.

§ 2º - Todas as despesas e custos para a apresentação e análise dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental, incluindo publicações e realização de audiência pública, correrão por conta do requerente do licenciamento, que deverá fornecer 4 (quatro) cópias do Relatório de Impacto Ambiental à ARASB.

§ 3º - A ARASB poderá, em qualquer fase de elaboração ou análise do EIA/RIMA, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria, desde que aprovado, por maioria absoluta de seus conselheiros, pedido devidamente fundamentado para este fim.

§ 4º - Caso a análise do EIA/RIMA acarrete custos à municipalidade, estes serão cobrados pela ARASB por ocasião da concessão da licença.

ART.29. O RIMA deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas deverão ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como, todas as conseqüências ambientais de sua implantação.

§ 1º - São informações essenciais do RIMA:

I- Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos, projetos e programas governamentais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- A descrição do projeto básico e suas alternativas tecnológicas e geográficas, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos gerados;

III- A síntese dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV- A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI- A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII- O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 2º - A partir da data de recebimento do RIMA, a ARASB publicará edital em jornal de grande circulação, colocando uma cópia do mesmo à disposição do público para consulta.

ART.30. O EIA/RIMA de projetos de grande porte, segundo definição a ser estabelecida pela ARASB conterà obrigatoriamente:

I- a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II- a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.31. Por solicitação do Ministério Público, ou, por 200(duzentos) ou mais cidadãos comprovadamente residentes no Município, a ARASB realizará Audiência Pública, em local acessível aos interessados, para apresentação e discussão do EIA/RIMA, nos termos de norma regulamentar.

§ 1º - A ARASB divulgará e esclarecerá à população a importância do RIMA, os locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento.

§ 2º - A convocação da população para a Audiência Pública será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação e ampla divulgação no Município.

§ 3º - A Audiência Pública deverá obedecer dentre outras, às seguintes diretrizes:

- a.garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;
- b.garantia de tempo suficiente para manifestação dos interessados que oferecerem contribuições técnicas inéditas à discussão;
- c.comparecimento obrigatório de representantes da ARASB, da equipe multidisciplinar autora do EIA/RIMA e do empreendedor;
- d.desdobramento em duas etapas, sendo a primeira para serem expostas as teses do empreendedor, da equipe multidisciplinar ou consultora e as opiniões do público e a segunda para apresentação e debate das respostas aos questionamentos.

ART. 32. A relação de empreendimentos e atividades sujeita à elaboração de EIA/RIMA e as regras para a realização de Audiência Pública serão definidas por ato do Poder Executivo, mediante proposta da ARASB.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I DAS AUTORIZAÇÕES

ART. 33. As Licenças para obras, empreendimentos, atividades e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de prévio licenciamento e autorização, e análise de EIV e de seus respectivos relatórios RPEIV pela ARASB, na forma do disposto nesta Lei e em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

ART. 34. A ARASB expedirá as seguintes licenças:

I- Licença Ambiental - para implantação ou operação de empreendimentos e serviços que impliquem em instalações ou atividades permanentes.

II- Autorização Ambiental - para a realização ou operação de empreendimentos, atividades e serviços de caráter temporário, ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes.

III- Manifestação Prévia - concedida em caso de dúvida sobre a modalidade da Licença a ser requerida e seu trâmite legal. O interessado poderá requerê-la à Prefeitura Municipal, através da ARASB, que se manifestará orientando os procedimentos a serem seguidos, de acordo com os impactos ambientais associados à atividade.

IV- Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – para aqueles casos considerados de periculosidade pelo risco de, em possível acidente, ocasionar efetiva degradação ambiental.

V- Registros de logística reversa.

ART. 35. As normas regulamentares desta Lei poderão definir procedimentos especiais para o licenciamento ambiental através da ARASB, de acordo com a localização, natureza, porte e características da obra ou atividade, prevendo, dentre outros:

I- Procedimentos simplificados, para empreendimentos e atividades de pequeno potencial degradador, conforme definido no regulamento desta Lei.

II- Expedição isolada ou sucessiva das licenças, concedidas numa única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação;

III- Expedição de licenças conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, projetos urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.36. As autorizações e as licenças serão expedidas por prazo determinado de até 03 (três) anos, sujeitas à renovação, considerando a natureza da atividade ou do empreendimento.

ART.37. As licenças e autorizações de que trata esta Lei serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente, os possíveis impactos cumulativos e as diretrizes de planejamento e ordenamento territorial do Município.

ART.38. A ARASB, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- III -Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- IV -Alteração na legislação vigente.

ART.39. Os projetos encaminhados a ARASB acompanhados de manifestação de interesse e encaminhados por Órgão Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, sofrerão todo o processo legal de análise, mas estarão isentos de pagamento de remuneração.

ART.40. Deverá ser dada publicidade às concessões de licença e autorizações ambientais, correndo as despesas por conta dos interessados.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL

ART.41. Para instrução dos processos de Autorização ou de Licenciamento Ambiental, o interessado apresentará à ARAEMI, formulário próprio preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, e os documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes e o comprovante da taxa paga.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º – A ARASB, no que couber, solicitará, dentre outros documentos e informações:

I - Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, fornecido pela ARASB;

II- Original do pedido da licença, conforme modelo padronizado pela ARASB;

III – Cópia da concessão da Licença anterior;

IV - Auto-avaliação do cumprimento dos condicionamentos da Licença anterior;

V - Comprovante do pagamento de remuneração fixada no Anexo IV deste Regulamento;

VI - Anuência prévia do ARASB, nas áreas de competência;

VII - Autorização para supressão de vegetação expedida pela ARASB;

VIII - Certidão de propriedade legal;

IX-- Laudo do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, nas áreas de competência, quando necessário;

X- declaração da Política Ambiental da Empresa, estabelecida pela alta administração, devidamente divulgada, quando necessárias;

XI-Carta de Anuência expedida pelo Município.

XII- outras informações e ou memoriais complementares.

§ 2º - Caberá a ARASB, informar aos interessados, de acordo com a tipologia da licença ou autorização requerida, quais os documentos preliminares, constantes do parágrafo anterior, que deverão ser apresentados para a formação do processo.

§ 3º - Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original para simples conferência pela ARASB.

ART.42. Para instrução do processo de autorização ou de licenciamento ambiental, a ARASB poderá solicitar a colaboração de universidades e de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do município ou do Estado, nas áreas das respectivas competências.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.43. A ARASB, ao final do exame de cada etapa do procedimento de autorização ou de licenciamento ambiental, deverá elaborar parecer técnico-conclusivo obrigatório, que fará parte do corpo da decisão, com apreciação do conselho participativo com caráter consultivo, contendo:

I- Dados do proponente, objetivos do empreendimento e sua relação com os programas, planos e projetos setoriais;

II- Caracterização detalhada do empreendimento, das ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a avaliação do seu potencial de impacto;

III- Análise dos possíveis impactos ambientais associados aos aspectos ambientais do projeto;

IV- Estabelecimento de condicionamentos e prazos de cumprimento;

V - Prazo de validade.

ART. 44. Todo o requerimento de Licenciamento considerado efetiva ou potencialmente poluidor, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, classificados no Anexo I, dependerão de prévio licenciamento ou autorização da ARASB, mediante remuneração mostrada conforme Anexo IV na forma do que dispôr o regulamento e as normas decorrentes desta Lei.

ART. 45. São passíveis de licença ou autorização ambiental as obras, serviços e atividades agrupadas nas 07 (sete) divisões, como segue:

I - Divisão A: Agricultura, Florestas, Caça e Pesca

Grupo	01	Produtos da Agricultura
Grupo	02	Criação de Animais
Grupo	03	Sivilcultura
Grupo	04	Caça e Pesca

II – Divisão de Mineração

Grupo 05:	Minerais Metálicos e Semi-metais
Grupo 06:	Minerais não Metálicos
Grupo 07	Minerais não Metálicos Diversos,

inclusive extração de petróleo, gás natural e Minerais de uso Industrial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Divisão C: Indústrias de Transformação

Grupo 08:	Produtos Alimentícios e Semelhantes
Grupo 09:	Produtos do Fumo
Grupo 10:	Produtos Têxteis
Grupo 11:	Madeira e Mobiliário
Grupo 12:	Papel e produtos Semelhantes
Grupo 13:	Editorial e Gráfica
Grupo 14:	Fabricação de Produtos Químicos
Grupo 15:	Refino do Petróleo
Grupo 16:	Materiais de Borracha ou de Plástico
Grupo 17:	Couro e Produtos de Couro
Grupo 18:	Produtos de Vidro
Grupo 19:	Metalurgia de Metais Ferrosos e Não

ferrosos

Grupo 20:	Metalurgia de Metais Preciosos
Grupo 21:	Produtos Metálicos Diversos
Grupo 22:	Acabamento de Produtos Metálicos
Grupo 23:	Máquinas e Equipamentos Industriais
Grupo 24:	Equipamentos e Componentes Elétricos e

Eletrônicos

Grupo 25:	Equipamentos e Materiais de Comunicação
Grupo 26:	Equipamentos de Transporte
Grupo 27:	Equipamentos Aeroviários, inclusive Peças

e Acessórios.

IV- Divisão D: Transporte

Grupo 28:	Transporte Aquático
Grupo 29:	Transporte Ferroviário
Grupo 30:	Transporte Aéreo
Grupo 31:	Transporte Rodoviário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grupo 32	Transporte de Substâncias através de Dutos, exceto gás natural
Grupo 33:	Produção e Distribuição de Gás Natural
Grupo 34:	Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
Grupo 35:	Estocagem e Distribuição de Produtos
Grupo 36:	Serviços de Abastecimento de Água
Grupo 37:	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos, inclusive emissários interceptores
Grupo 38:	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos
Grupo 39:	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais.
Grupo 40:	Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais
Grupo 41:	Serviços de Saúde
Grupo 42:	Serviços de Comunicação
Grupo 43:	Serviços Funerários
<u>VI - Divisão F: Obras Civis</u>	
Grupo 44	Rodovias
Grupo 45	Ferrovias
Grupo 46	Hidrovias
Grupo 47	Portos
Grupo 48	Aeroportos
Grupo 49	Aeródromos
Grupo 50	Autódromos
Grupo 51	Atracadouros
Grupo 52	Diques drenagem
Grupo 53	Marinas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grupo 54	Barragens Canais
Grupo 55	Diques drenagem
Grupo 56	Retificação de cursos d'água
Grupo 57	Transposição de bacias hidrográficas
Grupo 58	Obras civis não classificadas

VII - Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer

Grupo 59	Parques Temáticos
Grupo 60	Complexo Turístico e empreendimentos de hoteleiros
Grupo 61	Parcelamento do solo, loteamentos e desmembramentos
Grupo 62	Condomínios horizontais
Grupo 63	Conjuntos Habitacionais

SEÇÃO III DAS INSTRUÇÕES

ART.46. Para instrução dos processos de autorização ou de licenciamento ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o interessado apresentará à ARASB o Requerimento, através de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

ART.47. A ARASB, ao final do exame de cada etapa do procedimento de autorização ou de licenciamento ambiental, deverá elaborar parecer técnico conclusivo obrigatório, que fará parte do corpo da decisão, contendo:

- I. - dados do proponente, objetivos do empreendimento e correlatos;
- II. - caracterização detalhada do empreendimento, das ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a avaliação do seu potencial de impacto;
- III. - análise dos possíveis impactos ambientais associados aos aspectos ambientais do projeto;- estabelecimento de condicionamentos e prazos de cumprimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. - prazo de validade.

ART.48. As licenças e autorizações de que trata este Regulamento serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

ART.49. Para análise dos processos de autorização ou de licenças, técnicos da ARASB realizarão vistoria, sempre que se fizer necessário.

ART.50. O deferimento ou indeferimento das anuências prévias das autorizações e das licenças ambientais deverá basear-se em parecer técnico conclusivo obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo Único - O interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de anuência prévia, autorização ou licença ambiental tenha sido indeferida, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

- I. - Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela ARASB;
- II. - Apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS DE ANÁLISE PELA ARASB

ART.51. Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para análise pela ARASB acerca da concessão da autorização ou da Licença, observado o prazo máximo de 06(seis) meses, a contar da data do protocolo do Requerimento, conforme Resolução CONAMA 237/97 até seu deferimento ou indeferimento pela ARASB desde que não tenha EIA/RIMA onde o prazo é de 12 (doze) meses, se não for apreciado dentro deste prazo a autorização ou da Licença será aprovada automaticamente.

§ 1º - A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela ARASB, de estudos ambientais complementares ou da prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

§2º - Será disponibilizado pela ARASB o requerimento de urgência, o qual será submetido a apreciação do conselho consultivo, se aprovado será anunciado ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

departamento de licenciamento e passará na frente dos demais protocolos de licenciamento.

ART.52. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela ARASB, dentro do prazo notificado.

§ 1º - Serão indeferidos os Requerimentos para obtenção de licenças ou autorizações quando verificada a omissão de qualquer informação solicitada.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos notificados, por parte do empreendedor, implicará no arquivamento do processo.

§ 3º - O arquivamento do processo de autorização ou licenciamento não impedirá a apresentação de novo Requerimento à ARASB, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise.

SEÇÃO V DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS AMBIENTAIS E ANUÊNCIAS PRÉVIAS

ART.53. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de Licença e Autorização Ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97:

I. O prazo de validade da Licença Simples (LS), e respectiva renovação, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

II. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Único - As Licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva do ARASB, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade.

ART.54. Os prazos para o cumprimento dos condicionantes fixados nas autorizações e licenças ambientais, bem como os respectivos prazos de validade, serão contados a partir da data da publicação da Portaria da ARASB ou da Resolução da ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

ART. 55. A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações, manifestações prévias e licenças ambientais, será efetuada de acordo com o tipo de requerimento e o porte da atividade, previstos no Anexo II, e segundo os valores básicos constantes do Anexo IV desta Lei, os quais serão cobrados e administrados pela ARASB.

§ 1º - Fica instituída a Taxa Ambiental, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, pela ARASB.

§ 2º - A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço quantificado em unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste, e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes das Tabelas Anexas.

§ 3º - Taxa é devida por ocasião do requerimento, sendo utilizada a unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste, da data do efetivo pagamento.

§ 4º - Quando a atividade não se enquadrar nos parâmetros apropriados estabelecidos no Anexo III desta Lei, utilizar-se-á o seu investimento total como base para o enquadramento do Porte.

§ 5º - Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro, expresso em reais.

§ 6º - Ficam isentos da Taxa Ambiental, em todas as modalidades de licença os imóveis rurais com até 30,00 hectares de área total, que possam desenvolver atividades agropecuárias e ou agroindustriais consideradas de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

§ 7º - Inclui-se na isenção, entre outras modalidades de licenças, a licença prévia, licença de instalação, licença de operação, autorização e inspeção florestal e autorização ambiental.

§ 8º - Os recursos oriundos da Taxa Ambiental serão destinados a ARASB, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 9º - estão isentas de cobrança de taxa ambiental todas as pequenas propriedades, assim entendidas aquelas definidas no Inciso I do Artigo 3º da Lei Federal n.º 11.428/2006, observados os seguintes critérios:

- a. Área rural igual ou menor que 50 (cinquenta) hectares;
- b. Exploração mediante trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros;
- c. Posses coletivas de terra, considerando-se a fração individual não superior a 50,00 hectares;
- d. Renda bruta proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuniários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

§ 10º - Também conforme pareceres mencionados, as isenções aplicam-se a todos os tipos de licenciamento ambiental, inclusive empreendimentos agroindustriais de pequeno porte e empreendimentos habitacionais de cunho social. Para isenção da taxa na instrução do procedimento administrativo de licenciamento, a ARASB deverá solicitar declaração emitida pela EMATER, SINDICATOS RURAIS ou ainda o DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, emitidos pelas mesmas organizações anteriores.

SEÇÃO VII DO ESTUDO AMBIENTAL

ART. 56. As obras, atividades e empreendimentos, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais, suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais, conforme Resolução CONAMA 237/97.

ART.57. O licenciamento (LS) ou autorização de obras, atividades e empreendimentos que sejam suscetíveis de causar maior impacto no meio ambiente, devem ser instruídos com a realização de Estudos Ambientais, análise e parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como da equipe técnica da ARASB.

ART.58. Consideram-se Estudos Ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise de licença (LS) ou autorização requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório de impacto ambiental, diagnóstico ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.59. Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente serão definidos pela ARASB e outros estudos e análises necessários à informação e instrução do processo de licenciamento.

ART.60. As condicionantes e medidas mitigadoras ou compensatórias, de que trata este artigo, poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta, ainda, o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.

§ 1º - No caso de solicitação de Alvará, a este será incorporado o Licenciamento Ambiental e suas condicionantes;

§ 2º - No caso de atividades regularmente existentes, as novas condicionantes, bem como as medidas mitigadoras ou compensatórias serão incorporadas às exigências quando da solicitação ou renovação da Licença de Localização e Funcionamento, ou antes, mediante acordo com os responsáveis pelo empreendimento;

§ 3º - Para o estabelecimento das condicionantes e exigências de que trata o parágrafo anterior, deverão ser considerados, dentre outros aspectos, as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas quando de seu licenciamento ambiental, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição eqüitativa dos ônus e obrigações ambientais.

CAPÍTULO VI DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS

ART. 61. Auditoria ambiental é o processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento das atividades, dos serviços, ou das obras causadoras de significativo impacto ambiental, bem como de seus procedimentos e práticas ambientais realizadas pela equipe técnica da ARASB.

ART. 62. As auditorias ambientais serão periódicas ou ocasionais, sendo:

I. - Periódicas - as realizadas a cada 3 (três) anos, às expensas dos agentes poluidores, de natureza obrigatória;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. - Ocasionais - executadas às expensas do agente poluidor e determinadas a qualquer tempo pela ARASB quando constatada situação excepcional não solúvel à luz de procedimentos fiscalizatórios de rotina.

ART. 63. As auditorias ambientais terão como objetivos:

I. - Verificar o cumprimento das normas ambientais da União, do Estado e do Município, e dos níveis efetivos ou potenciais de poluição ambiental provocados pelas atividades, serviços ou obras auditadas;

II. - Informar a comunidade, em especial da área de influência direta do empreendimento, sobre os resultados da auditoria e comportamento ambiental em relação ao meio ambiente;

III. - Analisar as condições de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras, visando corrigir eventuais falhas, para adequação aos padrões estabelecidos na legislação ambiental;

IV. - Avaliar a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de controle e proteção ambiental;

V. - Identificar riscos de acidentes e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente a saúde ou a segurança da população residente na área de influência;

VI. - Proposição pelo empreendedor, de medidas corretivas de deficiências constatadas pela auditoria ambiental, visando o atendimento das normas de proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

VII. - analisar as medidas adotadas para correção de deficiências constatadas em auditorias anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

VIII. - estimular o aprimoramento da gestão ambiental dos empreendedores públicos ou privados.

Parágrafo Único. Os prazos para a adoção das medidas de que tratam os incisos VI e VII serão estabelecidos pela ARASB, a partir de propostas do empreendedor,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e o seu descumprimento sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis, se necessário.

ART. 64. Deverão realizar auditoria ambiental, dentre outras as seguintes atividades:

I - Os terminais de petróleo e seus derivados, e de álcool carburante;

II - As instalações portuárias;

III - As indústrias siderúrgicas;

IV - As indústrias químicas, petroquímicas e carboquímicas;

V - As atividades termo-elétricas;

VI- As atividades extratoras e extrativistas de recursos naturais;

VII- As instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

VIII- As instalações de processamento de disposição de resíduos tóxicos ou perigosos;

IX – As fábricas de cimento;

X - Aterros sanitários, industriais e hospitalares;

XI- Indústrias cerâmicas e assemelhadas;

XII– Industrias e comércio de serviços de natureza poluidora caracterizadas em normas brasileiras;

XIII-Carvoarias.

ART.65. A realização das auditorias ambientais fora dos prazos e condições estabelecidas sujeitará os infratores à aplicação de penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo da execução da auditoria promovida por instituição ou equipe técnica designada pela ARASB, com custas aos infratores.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

ART.66. Os espaços territoriais especialmente protegidos são áreas do território municipal, públicas ou privadas, cuja alteração ou supressão, será permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 67. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I- As áreas de preservação permanente;

II- As reservas legais das propriedades rurais, assim definidas na legislação federal pertinente;

III - As unidades de conservação do município, do Estado ou da União;

IV - As praias, a orla marítima, e os afloramentos rochosos do município;

V - As lagoas, nascentes, e cursos d'água;

VI - As áreas verdes especiais;

VII - Os morros e montes.

ART.68. A supressão ou alteração e utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção das áreas enumeradas no artigo anterior, serão objeto de ação da ARASB, visando exigir sua recuperação.

§ 1º - Nas áreas sob o domínio do Estado ou da União, a ação da ARASB se limitará à comunicação dos fatos constatados aos órgãos competentes e ao Ministério Público.

§ 2º - Caso não sejam cumpridas as determinações para recuperação da área nos termos do caput deste artigo, a ARASI deverá acionar o Ministério Público, visando a sua recuperação.

SEÇÃO I DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ART. 69. São áreas de preservação permanente, além daquelas definidas em legislação federal, estadual ou municipal, atendendo a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021:

I- Os Manguezais, a vegetação de Restinga e os remanescentes de Mata Atlântica;

II- As nascentes, as lagoas, as faixas marginais de proteção das águas superficiais, e os bancos de Coral;

III - Os topos de morros e montes;

IV- A cobertura vegetal que contribuir para a estabilidade dos solos em áreas sujeitas a erosão e deslizamentos em função da declividade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- As áreas que abriguem exemplares raros ou ameaçados de extinção, da flora ou da fauna, ou que sejam de interesse científico para estudos e pesquisas;

VI- As demais áreas declaradas por lei ou ato do Poder Executivo.

ART.70. O Poder Público poderá declarar Áreas de Preservação Permanente, atendendo a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, com o objetivo de:

I - Proteger o solo da erosão;

II- Evitar o arrasto eólico de areia nas áreas costeiras;

III- Formar faixas de proteção ao longo de rodovias ou ferrovias;

IV- Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, histórico, cultural, arqueológico ou ecológico;

V - Asilar exemplares ou populações da flora e da fauna ameaçadas de extinção;

VI - Assegurar condições de bem estar público;

VII - Preservar e conservar a biodiversidade.

SEÇÃO II DAS RESERVAS LEGAIS

ART.71. São denominadas Reservas Legais as áreas de vegetação nativa de Mata Atlântica, representando, no mínimo, 20 % (vinte por cento) das propriedades rurais, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único: As propriedades rurais onde não haja vegetação nativa de Mata Atlântica ou, com índice inferior a 20% (vinte por cento) nos termos do artigo anterior, deverão ser objeto de ação da ARASB, visando sua recuperação.

ART. 72. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, a ARASB poderá desenvolver ações conjuntas em regime de cooperação com órgãos da União e do Estado que atuem na recuperação florestal de propriedades rurais.

ART. 73. As áreas de reserva legal serão averbadas à margem da inscrição do imóvel no cartório de registro de imóveis, devendo ser caracterizada a sua localização e vegetação, vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão da propriedade a qualquer título, desmembramento ou divisão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ART. 74. As unidades de conservação são espaços territoriais e seus componentes, inclusive águas jurisdicionais, de domínio público ou privado, legalmente instituídas ou reconhecidas pelo Município, que têm objetivos e limites definidos, com regime especial de administração, onde se aplicam garantias de proteção.

Parágrafo Único. As formas de utilização dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidas com base em princípios de preservação, conservação e recuperação, de acordo com as diferentes categorias de manejo.

ART.75. O reconhecimento, nos termos desta lei, das unidades de conservação de domínio privado, será feito através de requerimento do interessado à ARASB, mediante documentação que comprove a propriedade da área, sua importância ambiental e o compromisso de averbação da proteção da área à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis.

§ 1º - O ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente, reconhecendo a unidade de conservação de domínio privado, deverá ser homologado pela ARASB.

§ 2º - Para que haja o reconhecimento de que trata este artigo, o interessado deverá garantir a visitação pública ou o desenvolvimento de pesquisa científica na área, dependendo de seu enquadramento e classificação.

ART.76. As unidades de conservação terão as seguintes classificações, dentre outras:

- I - Parque Municipal;
- II - Reserva ou Estação Ecológica;
- III - Reserva Biológica;
- IV - Área de Proteção Ambiental;
- V - Monumento Natural;
- VI - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

ART 77. As unidades de conservação de domínio público não poderão ser suprimidas ou diminuídas em suas áreas, nem extintas, nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. As unidades de conservação de domínio privado, assim reconhecidas pelo Município, nos termos desta lei e sua regulamentação, que desviarem-se dos objetivos ou descumprirem as diretrizes que fundamentaram seu reconhecimento, poderão ter o reconhecimento suspenso ou cassado, além de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

ART.78. A seleção de áreas para a implantação de unidades de conservação será baseada em critérios científicos, sendo julgadas prioritárias as áreas que contiverem ecossistemas ainda não contemplados ou sob iminente perigo de extinção.

Parágrafo Único. As áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação visando à implantação de unidades de conservação, serão consideradas como espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitas às limitações legais aplicáveis a esses espaços.

ART. 79. Caberá à ARASB, mediante estudos técnicos e científicos por ela desenvolvidos ou, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas, elaborar, implantar e revisar periodicamente os planos de manejo das unidades de conservação do Município, a manutenção destes serviços serão mantidos pelo ICMS-Ecológico, taxas ambientais, Royalties Ambientais e demais Emolumentos específicos em regulamento pela ARASB.

§ 1º - O plano de manejo das unidades de conservação do Município poderão contemplar atividades privadas, somente mediante permissão ou autorização, quando permitido e estritamente indispensáveis aos seus objetivos

§ 2º - A ARASB está autorizada a cobrar tarifas para a utilização pública das unidades de conservação sob sua responsabilidade administrativa, sendo o produto da arrecadação aplicado prioritariamente nessas áreas, na forma da lei ou regulamento.

§ 3º - O Município poderá ceder, mediante contrato de concessão, ou terceirizar a infraestrutura básica e os serviços, de acordo com a classificação da unidade de conservação sob o domínio público municipal.

ART. 80. É essencial o desenvolvimento de atividades e ações educativas com caráter permanente, nas unidades de conservação de domínio municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV DAS PRAIAS DE ÁGUA DOCE DAS ILHAS E AFLORAMENTOS ROCHOSOS

ART. 81. As praias de água doce, as ilhas e afloramentos rochosos do Município são áreas cuja proteção, conservação e utilização terão regras próprias, estabelecidas pela ARASB.

ART.82. As regras a serem elaboradas pela ARASB deverá conter normas de planejamento, controle e fiscalização de atividades ou empreendimento, mediante o atendimento dos seguintes objetivos, dentre outros que poderão ser estabelecidos em regulamento:

I. - O controle do uso, da ocupação do solo e a da exploração dos recursos naturais das praias de água doce, as ilhas e afloramentos rochosos, visando sua conservação;

II. – Meios para compatibilizar suas normas com outras normativas Estaduais e Federais;

III. - Garantia da manutenção dos ecossistemas naturais das praias de água doce, as ilhas e afloramentos rochosos municipal, através da avaliação da capacidade de suporte ambiental, para assegurar o uso racional desses recursos pelas populações locais, em especial às comunidades tradicionais.

ART. 83. As praias de água doce, as ilhas e afloramentos rochosos são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre livre e franco acesso a elas, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional, definidos na legislação.

§ 1º - Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo nas praias de água doce, as ilhas e afloramentos rochosos municipal que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º - A regulamentação das características e modalidades de acesso que garantam o uso público das praias do lago de Itaipu, deverá obedecer ao que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Entende-se por praia de água doce a área coberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um ou outro ecossistema.

SEÇÃO V DAS LAGOAS E NASCENTES DE CURSOS D'ÁGUA

ART. 84. As lagoas e nascentes de cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos, cuja conservação é essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico no Município, especialmente dos recursos hídricos.

ART. 85. A ARASB realizará constantemente o monitoramento e a fiscalização das lagoas e nascentes do Município, visando:

I- Quanto às lagoas:

- a. o acompanhamento e divulgação de informações sobre a qualidade de suas águas;
- b. coibir a emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a realização de atividades que possam provocar poluição hídrica;
- c. fiscalizar a vegetação ciliar, bem como estimular sua recuperação.

II- Quanto às nascentes:

- a. Cadastrar as nascentes existentes no Município;
- b. Monitorar a qualidade de suas águas;
- c. Estimular a recuperação da vegetação no entorno de nascentes onde tenha havido desmatamento.

SEÇÃO VI DAS ÁREAS VERDES ESPECIAIS

ART. 86. As áreas verdes especiais, assim entendidas as áreas com vegetação nativa de Mata Atlântica e seus remanescentes, e outras áreas arborizadas de domínio público ou privado de relevância para o Município, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Caberá à ARASB definir, aprovar, as formas de reconhecimento das áreas verdes particulares.

ART. 87. Inclui-se entre as áreas verdes especiais:

I - Áreas de entorno das unidades de conservação;

II - Áreas de interesse turístico;

III - Áreas consideradas como Patrimônio Ambiental, Natural ou Genético;

IV - Áreas consideradas como Patrimônio Cultural e Histórico;

V - Áreas verdes públicas e privadas, objeto de licenciamentos de empreendimentos habitacionais, industriais e comerciais.

Parágrafo Único. As áreas enumeradas neste artigo serão consideradas bens de interesse comum a todos os cidadãos do Município, devendo sua utilização obedecer às limitações legais, em especial as previstas nesta lei e no seu regulamento.

ART. 88. As áreas de entorno das unidades de conservação municipal serão objeto de regulamentação a que se refere o artigo anterior, inclusive quanto à sua extensão, visando a proteção da unidade de conservação as quais são contíguas.

Parágrafo Único. A faixa de proteção, de bordadura variável, do entorno das unidades de conservação será estabelecida caso a caso, devendo contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do total da área protegida.

ART.89. As áreas de interesse turístico são áreas do território municipal relevantes para o desenvolvimento de atividades turísticas, cabendo ao Poder Público estimular a sua implementação, e à ARASB fiscalizar a sua preservação e conservação.

ART.90. As áreas consideradas como Patrimônio Natural, Ambiental ou Genético são áreas de interesse especial para a conservação de ecossistemas ou para a manutenção da biodiversidade no Município, cabendo à ARASB a sua fiscalização, visando a proteção de seus recursos ambientais.

§ 1º - Cabe a ARASB, por decisão da maioria absoluta dos conselheiros, a declaração de áreas como Patrimônio Natural, Ambiental ou Genético no Município.

§ 2º - Exceto disposições em contrário, as áreas assim declaradas serão abertas ao lazer e à visitação pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.91. As áreas consideradas como Patrimônio Cultural e Histórico são áreas do território municipal relevantes para a história e a cultura do Município, merecendo atenção especial do Poder Público para a sua preservação e utilização pública, atendidas as limitações a que se refere o parágrafo único do artigo 86.

ART.92. As áreas verdes públicas ou privadas são cinturões ou fragmentos com vegetação remanescente de Mata Atlântica ou arborizadas com espécies exóticas e frutíferas, situadas na zona urbana do Município, cuja conservação é essencial para a manutenção da biodiversidade no território municipal.

§ 1º - Os cinturões verdes não poderão ser ocupados nem cedidos a particulares, cabendo à ARASB a sua fiscalização.

§ 2º - Para evitar a ocupação ou a utilização indevida, o Município, através da ARASB, poderá promover o cercamento das áreas dos cinturões verdes, exercendo o controle de sua utilização para pesquisa e educação ambiental.

ART.93. Para reconhecimento das áreas verdes de domínio privado pelo Município nos termos desta lei e sua regulamentação, o interessado deverá garantir visitação pública e a realização de pesquisas em seu interior.

SEÇÃO VII DOS MORROS E MONTES

ART.94. Os morros e montes são áreas cuja proteção, a nível municipal, terá suas normas definidas e instituídas pelo Zoneamento Ambiental, visando:

I- O estímulo à preservação e conservação de áreas com vegetação nativa de Mata Atlântica e outros tipos de vegetação que possam proteger o solo;

II- A proteção do solo, para controlar processos de erosão;

III- A recuperação de áreas degradadas, especialmente através de reflorestamento para cumprimento dos objetivos previstos nos incisos anteriores;

IV- A atuação conjunta da ARASB com demais órgãos municipais, órgãos da União e do Estado, visando difundir, nas áreas onde não hajam restrições legais para o desenvolvimento de atividades agrícolas, técnicas de uso racional do solo que evitem práticas que provoquem erosão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VIII DO CADASTRO E DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – CIA

ART. 95. O Sistema Municipal de Cadastro e Informação Ambiental, serão organizados, mantidos e atualizados sob responsabilidade da ARASB, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

ART. 96. O CIA conterá unidades específicas para:

I - Registro de estabelecimentos, atividades e serviços potenciais ou efetivamente poluidores;

II - Registro de entidades ambientalistas de âmbito municipal, estadual, nacional e estrangeiro;

III- Registro de entidades populares que atuam no Município e incluam, entre seus objetivos, ações em defesa do meio ambiente;

IV- Registro de órgãos e entidades jurídicas, incluindo as de caráter privado, com atuação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

V- Registro de pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de consultoria ambiental, incluindo a elaboração de projetos e estudos de impacto ambiental;

VI- Registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

VII- Registro de infratores da legislação ambiental, cuja penalidade tenha transitado em julgado;

VIII- Registro de informações técnicas, científicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de importância para pesquisa e consulta;

IX- Outras informações relevantes de caráter permanente ou temporário.

§ 1º - O cadastro previsto no inciso I deste artigo terá caráter obrigatório, e o não atendimento à solicitação da ARASB para o cadastramento implicará na aplicação das penalidades previstas neste Código.

§ 2º - O cadastro previsto no inciso V deste artigo terá caráter obrigatório para todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços para estabelecimentos, atividades ou serviços licenciados ou em fase de licenciamento junto a ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - As informações e dados coletados pela ARASB, relativas a cada um dos cadastros enumerados neste artigo, serão colocadas à disposição para consultas pela comunidade, observados os direitos individuais e o sigilo industrial;

§ 4º - A ARASB fornecerá certidões com informações e dados cadastrais, sempre que solicitado e se constituir viável, na forma da lei.

SEÇÃO IX DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL – RQA

ART.97. A ARASB elaborará e publicará anualmente, o Relatório de Qualidade Ambiental, contendo um amplo diagnóstico dos recursos ambientais do Município e dados de monitoramento ambiental disponíveis.

Parágrafo Único. As informações e dados do Relatório de que trata o caput deste artigo serão utilizados como subsídios para a política pública, planos e programas e projetos de gerenciamento dos recursos ambientais.

SEÇÃO X DOS MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

ART. 98. Poder Público em conjunto com a ARASB incentivará ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem à preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente, e a utilização sustentada dos recursos naturais.

§ 1º. O incentivo às ações de que trata o caput deste artigo se dará através da concessão dos seguintes benefícios e incentivos:

- a. benefícios, incentivos fiscais e concessão de crédito, na forma da lei;
- b. mecanismos compensatórios;
- c. apoio financeiro;
- d. apoios técnicos, científicos e operacionais.

§ 2º. Para tanto, os valores arrecadados com os royalties ambientais, ICMS ecológico e demais formas de compensação ambiental, deverão ser depositados no fundo Municipal de saneamento e ambiental, o qual terá gestão da ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.99. Os incentivos e benefícios de que trata o parágrafo único do artigo anterior serão concedidos após a aprovação pela ARASB de pedido para sua concessão, observando as seguintes normas:

I- A concessão dos benefícios nas alíneas "a" a "c" do parágrafo único do artigo anterior, dependerão de homologação do Prefeito Municipal e comprovação de estrito cumprimento da legislação ambiental e fiscal, e quitação de impostos e taxas públicas;

II- Os apoios técnico, científico e operacional, serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que atuem na preservação, conservação e recuperação ambiental.

ART.100. Os proprietários de imóveis rurais que tiverem área superior aos 20 % (vinte por cento) de reserva legal, constituída de remanescentes de Mata Atlântica, nos termos Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Decreto nº6.660, de 21 de novembro de 2008 e da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, terão prioridade quanto ao recebimento dos benefícios de ordem técnica, científica, operacional e de crédito

§ 1º - Também poderão receber os benefícios previstos no caput deste artigo os proprietários de imóveis rurais que se comprometerem a recuperar a reserva legal inferior a 20 % (vinte por cento), até que este percentual seja atingido.

§ 2º - A concessão dos incentivos e benefícios será suspensa ou cancelada, quando o beneficiário descumprir disposições da legislação ambiental ou condições relativas ao compromisso que resultou na concessão dos incentivos ou benefícios.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ART.101. A fiscalização ambiental será exercida pelos agentes credenciados da ARASB, fiscais de meio ambiente, que no desempenho de suas funções, verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.102. A fiscalização exercida pelos agentes credenciados pela ARASB terá caráter rotineiro ou em atendimento e verificação da procedência de denúncias de poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Parágrafo Único. Os agentes credenciados pela ARASB, para o cumprimento de suas atribuições de fiscalização ambiental, terão acesso, sendo assegurada a sua permanência a qualquer dia e hora, nas instalações industriais, comerciais, agropecuárias e empreendimentos de qualquer natureza, públicos ou privados respeitando o ART. 5º inciso XII da Carta Magna.

SEÇÃO XII PLANO DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

ART. 103. O Plano Diretor de Meio Ambiente do Município será elaborado pela ARASB tendo como base os planos existentes e a Lei 2607/2014 e a Lei 2606/2014, regulamentando e estabelecendo metas de planejamento e ações para o controle, conservação, e preservação ambiental, dentre outras, nas seguintes áreas:

- I - Controle ambiental;
- II - Saneamento básico;
- III - Resíduos sólidos;
- IV - Recuperação de recursos ambientais, em especial recursos hídricos e costeiros;
- V - Arborização urbana e rural;
- VI - Áreas verdes públicas e particulares.

ART.104. A elaboração do Plano Diretor de Meio Ambiente deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I- Para o saneamento básico:
 - a. o estabelecimento de normas de tratamento e disposição final do esgotamento sanitário doméstico e de atividades privadas;
 - b. o estabelecimento de padrões para o lançamento de efluentes do tratamento em cursos d'água e no solo.

II- Para os resíduos sólidos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) o estabelecimento de normas para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, hospitalares e industriais, conforme Lei 12.305/10 e Decreto 7.404/10.

III- Para a arborização e áreas verdes públicas e particulares:

a. o cadastramento, monitoramento, fiscalização, manutenção, implantação e recuperação das áreas verdes públicas ou particulares existentes no Município;

b. a elaboração de planos de manejo das unidades de conservação do Município;

c. cadastramento e acompanhamento da quantidade, espécies e condições das árvores da arborização das vias públicas, praças, parques e jardins;

d. a normatização do plantio, fiscalização, manutenção e eventual corte de árvores nas vias públicas, praças, parques e jardins;

Parágrafo Único. A ARASB desenvolverá programas de pesquisa, capacitação técnica e cooperação voltados para as ações de que trata este artigo, bem como para a revisão e aperfeiçoamento da legislação pertinente.

ART. 105. O Plano Diretor de Meio Ambiente do Município será instituído por ato normativo da ARASB, com base em levantamentos e estudos técnicos, cabendo à ARASB sua revisão e atualização, bem como o exercício do poder de polícia na verificação do cumprimento de suas normas.

Parágrafo Único. As áreas verdes especiais, a que se refere o artigo 86 deste Código, deverão ser identificadas e cadastradas pela ARASB, para efeito de sua proteção e reconhecimento.

SEÇÃO XIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ART. 106. Para o efeito desta lei, Educação Ambiental é definida como o processo de formação e informação social orientado para:

I- O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III- O desenvolvimento de atitudes que levem a participação das pessoas e das comunidades na conservação e preservação do meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável.

ART.107. A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares de rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola.

§ 1º -A ARASB, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Educação deverão elaborar um programa de Educação Ambiental para ser executado nas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada escola.

§ 2º- A ARASB em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Educação desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática sócio- ambiental global e local.

§ 3º -A ARASB e os órgãos da administração envolvidos no programa de educação ambiental poderão estabelecer convênios com universidades e organizações não governamentais visando o fomento da Educação Ambiental e o estudo dos dispositivos desta lei.

SEÇÃO XIV DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTRAS FORMAS DE GERENCIAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

ART. 108. A proteção e o gerenciamento dos recursos ambientais no Município, bem como a solução de problemas comuns, quando for o caso, com outros municípios, poderão ser feitos dentre outros, pelos seguintes instrumentos através da ARASB:

- I Convênios;
- II - Acordos;
- III - Termos de compromisso;
- IV - Consórcios.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Sempre que possível ou necessário, a ARASB solicitará a participação do Ministério Público (GAEMA), como interveniente ou como parte nos instrumentos de que trata este artigo.

TITULO III CONTROLE AMBIENTAL

CAPITULO I DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

SEÇÃO I DA FLORA

ART.109. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e o seu uso ou supressão será feita de acordo com este Código e outras leis pertinentes, como a Lei Orgânica do Município Santa Tereza do Oeste, e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Onde for permitido a exploração dos recursos vegetais, o interessado deverá pedir autorização à ARASB, apresentando Plano de Manejo.

ART.110. As empresas que utilizam madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do vendedor cópia autenticada de documento de origem florestal, autorização ou outro documento expresso em legislação vigente, fornecida pela ARASB, IAT e ou IABAMA, conforme a origem da lenha e dos produtos florestais.

ART.111. Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, conforme o Decreto nº 750/93 e Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, salvo quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de indiscutível interesse ou utilidade social, mediante autorização da ARASB e apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

ART.112. Nos casos de vegetação secundária, nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando, em conformidade com a legislação ambiental,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante prévia autorização da ARASB, e desde que a vegetação não apresente quaisquer das seguintes características:

I- Ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;

II- Exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle da erosão;

III- Ter excepcional valor paisagístico.

ART. 113. Fica proibida a exploração ou a supressão de vegetação que tenha função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, de formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração ou proteger o entorno de Unidades de Conservação.

SEÇÃO II DA FAUNA

ART.114- É proibida a utilização, mutilação, destruição, cata comercialização ou captura dos animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local, de acordo com o Capítulo V, Seções I da Lei 9605/99.

ART.115- A apanha de animais da fauna silvestre só é permitida, segundo controle e critérios técnico- científicos estabelecidos pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis.

ART.116- É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem e ter sido o criadouro autorizado pela ARASB.

§ 1º Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na ARASB mediante taxa de cadastro, que tem atribuições de inspecioná-los e interdita-los em caso de infração.

§ 2º O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda a ser efetuada pela ARASB, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se a reintrodução dos espécimes na natureza.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.117 -É proibido pescar:

I - Nos cursos d'água nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, e, em água parada ou lagoas, nos períodos de desova, de reprodução ou do defeso.

II - Espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na regulamentação;

III - Quantidades superiores às permitidas na regulamentação do IBAMA;

IV - Mediante a utilização de:

a. Explosivos ou de substâncias que, em contacto com a água, produzam efeitos semelhantes ao dos explosivos;

b. Substâncias tóxicas;

c. Aparelhos, apetrechos, técnicos e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

§ 1º Ficam excluídas da proibição prevista no inciso IV, alínea "c" deste Artigo, os pescadores artesanais, pesca esportiva e amadores, que utilizem o exercício da pesca, linha de mão ou vara e anzol desde que credenciados na ARASB.

§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

SEÇÃO III UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ART.118- A utilização dos recursos hídricos (água) far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos, aprovados no Plano Municipal de Recursos Hídricos pela ARASB.

Parágrafo único. Os usos preponderantes são aqueles definidos na legislação federal assim como os critérios para a classificação dos cursos d'água.

ART.119- A ARASB garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável de rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.120- É obrigatória a ligação de toda a construção, considerada habitável, à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos. - o empreendimento responderá pela infração, seja pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público ou que se beneficiar pela infração, através de fiscalização da ARASB.

§ 1º Quando não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada a solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, desde que autorizada pela ARASB, através de projetos específicos regulado pela ARASB.

§ 2º Quando não existir rede pública de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos, desde que haja o prévio tratamento desses esgotos, conforme ABNT NBR 7229/93. Quando não se fizer o prévio tratamento dos esgotos, cada proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pelo tratamento e disposição adequada dos dejetos gerados em sua habitação conforme ABNT NBR 7229/93 aprovado pela ARASB.

§ 3º No caso de inexistência de sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos, e ao órgão responsável pelo serviço de esgotos a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema, aprovados pela ARASB.

§ 4º Em áreas rurais e nas áreas urbanas onde não houver rede de esgoto, será permitido sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 7229/93, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático, aprovado pela ARASB.

§ 5º É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias de água doce, rios ou na rede de águas pluviais, sob pena de multa pela ARASB.

§ 6º Os empreendimentos que lançam seus esgotos nos corpos hídricos, ficam obrigados a proceder a ligação desses esgotos ao sistema público de esgotamento sanitário tão logo este esteja construído e em operação, sob pena de multa pela ARASB.

ART.121- A disposição final de esgotos domiciliares em corpos hídricos e submetida ao procedimento de Autorização Ambiental a ser decidida pela ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para a autorização de que trata este Artigo será exigido:

I- Tratamento adequado de forma a garantir, no mínimo, a qualidade dos efluentes de acordo com padrões do DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) menor que 60 mg/l (sessenta miligramas por litro) e 5.5 - sólidos em suspensão - menor que 100 mg (cem miligramas por litro), podendo ser exigida a apresentação de Estudo de Capacidade de Assimilação do corpo hídrico receptor para subsidiar a definição dos padrões de lançamento dos efluentes;

II- A localização da Unidade de Tratamento de Esgotos (UTE) deve ser adequada, de forma a garantir a proteção dos habitantes em relação aos incômodos provenientes da operação e manutenção do sistema. Devendo ser adotada a distância mínima de 20 (vinte) metros, no caso de pequenas unidades de tratamento, cujas características permitam tolerar a emissão de odor a essa distância.

III- Quando lançada em corpo hídrico, lago, ou lagoa está deverá ter Outorga de uso de guia expedido pelo órgão Estadual responsável.

IV- Quando lançado no solo o dimensionamento de sumidouros ou valas de infiltração tem que seguir o que determina a ABNT NBR 7229/93.

ART.122- Os dejetos provenientes da limpeza de fossas sépticas e dos sanitários dos veículos de transportes rodoviário deverão ser encaminhados à estação de esgotos do município; no caso de veículos de transporte rodoviário esses dejetos poderão ser despejados em rede pública de esgotos dotada de tratamento previamente autorizado pela ARASB.

ART.123- É proibido o lançamento direto ou indireto de efluentes, mesmo tratados, numa faixa de 100 (cem) metros em redor de represas utilizadas ou previstas para utilização pelo Poder Público como fonte de alimentação de sistemas públicos de abastecimento de água.

ART.124- Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes das atividades: agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza só poderão ser conduzidos ou lançados com tratamento prévio, de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas., aprovadas pela ARASB, após apresentação da outorga de água.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A faixa de 100 (cem) metros a que se refere este Artigo deverá ser medida em projeção horizontal a partir da linha de contorno correspondente ao nível máximo da água.

ART.125- A implantação de distritos industriais e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidos de estudos hidrogeológicos para avaliação das suas reservas e do seu potencial, além do Estudo Prévio de Impacto Ambiental. sujeitos esses estudos a aprovação da ARASB.

SEÇÃO IV DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

ART.126- Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam a legislação federal e estadual, sendo que a ARASB adotará a que for mais restritiva.

ART.127- Enquanto o IBAMA e/ou ARASB não fizerem a classificação dos corpos d'água, a ARASB poderá fazê-la utilizando-se exclusivamente as normas federais e/ou estaduais pertinentes, deixando de ter eficácia esta classificação municipal quando advir classificação feita pelo Estado ou União.

ART.128- Não será permitido o lançamento de efluentes que confirmam ao corpo receptor qualidade em desacordo com sua classe, podendo o poluidor sofrer as sanções da ARASB.

ART.129- Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes conforme sua origem ou natureza aprovados pela ARASB, assim determinados:

- I – Coleta de águas pluviais;
- II-Coleta de despejos sanitários ou industriais em conjunto ou separadamente;
- III - Coleta das águas de refrigeração.

ART.130- O lodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes industriais, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas e de sanitários de ônibus, embarcações, aeronaves e outros veículos poderão, mediante autorização da ARASB serem recebidos pela entidade responsável pela operação do sistema público de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

esgotos, desde que devidamente tratados anteriormente ou que tenham efetuado o pagamento prévio das despesas com o tratamento posterior.

Parágrafo único. É proibida a disposição do lodo referido neste Artigo em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água, pois o mesmo é considerado como resíduo sólido tanto pela Lei 12.305/10, como pela ABNT NBR 10.004/2004 e pela Resolução CONAMA nº 498, de 19 de agosto de 2020.

SEÇÃO V DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

ART.131- A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA, bem como os padrões adotados pelo ARASB, prevalecendo a legislação que se mostrar mais restritiva e fiscalizada pela ARASB.

Parágrafo único. Fica a ARASB incumbida de promover convênios e parcerias com os órgãos estaduais ou federais, responsáveis pelo controle e monitoramento da qualidade do ar, de forma a promover diagnósticos periódicos e/ou em situações críticas e de emergência.

ART.132- É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana, a qual será fiscalizada pela ARASB, conforme noemas vigentes.

ART.133- O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos, e monitorados conforme legislação vigente e fiscalizados pela ARASB.

ART.134- Em áreas cujo uso preponderante for residencial ou comercial fica a critério da ARASB especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, sendo necessária a comprovação da origem do combustível no caso da madeira.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste Artigo, os fornos de panificação e de restaurantes e caldeiras para qualquer finalidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.135- Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exautora ou outro sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado em normas técnicas e resoluções, cujo o monitoramento dever ser realizado dentro dos prazos estabelecidos às expensas do empreendedor e fiscalizados pela ARASB.

SEÇÃO VI DOS MINERAIS

ART.136- A atividade de extração mineral utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende de Autorização Ambiental municipal, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral, sendo obrigatória a apresentação do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, conforme ABNT NBR 13.030 aprovada pela ARASB.

Parágrafo único. Ao ser analisado o PRAD, a ARASB poderá exigir o depósito de caução ou a apresentação de seguro, principalmente quando os danos ambientais forem de monta ou a exploração estender-se temporalmente.

ART.137- A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizado mediante a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, aprovado pelo ARASB, após Licença de Registro na Agência Nacional de Mineração - ANM.

ART.138- A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e a extração de areia, argila e saibro, além da Licença Ambiental, dependerão, no caso de emprego de explosivo, de autorização especial, do plano de fogo por órgão oficial de controle.

Parágrafo único. A exploração de quaisquer das atividades relacionadas no caput deste Artigo será interdita total ou parcialmente, após a concessão da Licença Ambiental, se ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano direto ou indireto a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o detentor do título de pesquisa ou qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados ao meio ambiente, através de fiscalização da ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.139- A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverá ser feita com Licença Ambiental emitida pela ARASB, com a observância das seguintes normas:

suprimir zona urbana só autorizar suburbanas.

I – As chaminés serão construídas de modo a evitar que a fumaça ou emanações incomodem a vizinhança. de acordo com estudos técnicos, dimensionada conforme legislação vigente.

II – O monitoramento será realizado conforme resoluções vigentes e apresentados para aprovação da ARASB.

III – Em caso de desconformidades com os padrões de emissão estabelecidos em regulamentos da ARASB poderá recomendar melhorias e até autuar o estabelecimento que reincidir.

SEÇÃO VII DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ART.140- O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação, será fiscalizado pela ARASB.

ART.141- O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça risco de poluição e seja estabelecido em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação da ARASB, vedando-se a simples descarga, a deposição, o enterramento ou a injeção, sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município.

Parágrafo único. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se às normas federais, estaduais e municipais pertinentes e será fiscalizada pela ARASB.

ART.142- Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados não poderão ser dispostos no solo sem controle da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB e do órgão sanitário competente e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas e aprovadas pela ARASB.

ART.143 -A estação de tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contem substâncias corrosivas, explosivas, radiativas e outras consideradas prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamentos adequados e específicos, nas condições estabelecidas pela ARASB.

ART.144- Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados, havendo tolerância para:

I - Disposição temporária de resíduos de qualquer natureza, a céu aberto, em locais especialmente destinados, desde que não implique em riscos para a saúde pública e para o meio ambiente, por autorização da ARASB.

II - Alteração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa da ARASB.

ART. 145- É vedado no território do Município:

I - Disposição de resíduos sólidos em rios, lagos e demais cursos d'água;

II - Depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes.

ART. 146- A coleta, o transporte, o manuseio, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos, semi- sólidos e de logística reversa deverão ser feitos de forma a não colocar em risco a saúde, o bem estar dos que os processam, e da comunidade, além de cuidar dos aspectos estéticos, e obedecerão aos critérios expostos em Normas Técnicas específicas, adotadas pelo Estado e União, além de se aterem aos artigos expressos neste Código, bem como a adoção da logística reversa de resíduos conforme Lei 12.305/10 e Decreto Federal nº 7.404/10 e Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, os quais serão fiscalizados e normatizados pela ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VIII

DAS EMISSÕES SONORAS

ART. 147- É competência da ARASB definir o zoneamento, propor normas e estabelecer critérios de medição, procedimentos, fiscalização, autuação e punição referentes à poluição sonora em todo o território de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º A ARASB tem o prazo de 180 dias para apresentar o projeto específico de que trata o caput deste artigo. Uma vez aprovado pela Câmara de Vereadores, o projeto será incorporado a este Código.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, casas noturnas, casas de espetáculo e quaisquer outros estabelecimentos que venham a utilizar qualquer equipamento de som, seja som mecânico ou ao vivo, deverá proceder a solicitação da devida licença para funcionamento.

§ 3º Tal solicitação será atendida, desde que respeitadas as determinações e procedimentos emanados da ARASB, a qual estabelecerá todos os parâmetros e orientações concernentes ao funcionamento do mesmo.

§ 4º Caberá à ARASB o cadastramento, autorização e monitoramento dos veículos utilizados em propaganda, seja ela para fins comerciais, filantrópicos, religiosos, de utilidade pública ou eleitorais.

SEÇÃO IX DOS AGROTÓXICOS

ART.148- Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao ART. 3º da Lei Federal n. 7.802/89 e serão fiscalizados pela ARASB.

ART.149- O uso de agrotóxicos deverá ser acompanhado, pela ARASB e pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual, além de monitorar a estocagem, uso e destino final de embalagens dentro do município, se incumbirá de fornecer à Secretaria Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Meio Ambiente, relatório semestral sobre o uso e consumo desses produtos no território de Santa Tereza do Oeste.

ART.150- As instalações para armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão ser dotadas de infraestrutura adequada, passando pelo procedimento de Licenciamento Ambiental, através da ARASB.

ART.151- É proibida a localização, armazenamento e comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins a menos de 100 (cem) metros de hospital, casa de saúde, escola, creche, casa de repouso ou instituição similar.

ART.152- Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados e mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Santa Tereza do Oeste.

ART.153- O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e deste Código, fiscalizados pela ARASB.

ART.154 - A ARASB, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria de Saúde, deverão desenvolver ações educativas, de forma sistemática, visando atingir produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins divulgando a utilização de métodos alternativos do combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e no meio ambiente.

SEÇÃO X

DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

ART.155- O transporte de produtos e/ou resíduos perigosos dentro do Município obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e ao disposto neste Código, fiscalizados pela ARASB.

§ 1º -São produtos perigosos as substâncias relacionadas na Resolução ANTT nº 5232/16, Resolução ANTT nº 5581/17 e Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019, bem como substâncias com potencial de causar danos a saúde do ser humano e ao meio ambiente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º -São perigosos os resíduos ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas na Resolução ANTT nº 5232/16 e Resolução ANTT nº 5581/17, Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019 e na **Norma CETESB P4.261, estes deverão apresentar análise de risco conforme resolução da ARASB.**

ART.156- O uso das vias urbanas por veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela ARASB, devendo ser consideradas como merecedoras da especial proteção as áreas densamente povoadas, a proteção dos mananciais e áreas de valor ambiental.

Parágrafo único. As operações de carga e descarga nas vias urbanas deverão obedecer a horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela ARASB, levando-se em conta, entre outros fatores, as áreas mencionadas no “caput” deste artigo e o fluxo de tráfego.

ART.157- Os veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos após cadastrados na ARASB só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela ARASB, após deliberação do órgão municipal de defesa civil.

§ 1º As áreas referidas no “caput” deste artigo deverão dispor de infraestrutura adequada, notadamente, para controlar incêndios e vazamentos dos veículos mencionados e será credenciada pela ARASB.

§ 2º Os estacionamentos ou áreas mencionadas no “caput” deste artigo não poderão estar localizadas em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais, reservatórios d’água, área de hospitais e nas proximidades de jardins botânicos e zoológicos.

ART. 158- Em caso de acidentes, avaria ou outro fato que obrigue a paralisação do veículo transportador de produto e/ou resíduo perigoso, o condutor adotará medidas de segurança adequadas ao risco, correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato, ao órgão municipal de defesa civil e a ARASB, pelo meio disponível mais rápido, detalhando o tipo da ocorrência, local, produto envolvido, sua classe de risco e quantidade correspondente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 159- A limpeza dos veículos transportadores de produtos e/ou resíduos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela ARASB, não tendo o Município espaço adequado, será negada a licença para limpeza do veículo transportador.

SEÇÃO XI

DO PARCELAMENTO DO SOLO, DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL E OUTROS

ART.160- O uso e a ocupação do solo no Município será feito em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, das leis de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e a que estabelece este Código, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos naturais, fiscalizados pela ARASB.

Parágrafo único. A ARASB poderá determinar a re-localização de fontes de poluição instaladas no Município, quando efetuadas em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Código.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

CAPÍTULO 1

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

ART.161- A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e nas normas dela decorrentes, é exercida pela ARASB, através de seus técnicos credenciados, quando não for da competência dos demais Órgãos Executores, conforme previsto em legislação específica.

§ 1º - Mediante convênio com a ARASB poderão ser desenvolvidas pelos demais órgãos Executores, atividades de fiscalização de competência do mesmo.

§ 2º - Órgãos Colaboradores poderão exercer atividades auxiliares da ação de fiscalização ambiental, na forma disciplinada pela ARASB, e mediante convênio com os Órgãos Executores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.162- No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos técnicos credenciados da ARASB à entrada, a qualquer dia ou hora, e sua permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades, públicos ou privados.

§ 1º - A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência.

§ 2º - Os técnicos credenciados pela ARASB, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município, bem como solicitar que a Polícia Militar mantenha a fonte degradante sob vigilância, até sua liberação pelo órgão ambiental.

ART.163- No exercício das atividades de fiscalização cabe aos técnicos credenciados da ARASB:

I- Efetuar inspeção, avaliação, análise e amostragem técnicas e elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;

II- Elaborar o relatório de inspeção para cada vistoria realizada;

III- Pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos;

IV- Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência da infração ou de situação de risco potencial à integridade ambiental;

V- Impor as sanções a eles atribuídas nesta Lei;

VI-Fixar prazo para:

a- Correção das irregularidades constatadas, bem como para a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;

b- Cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;

c- Cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.

VII - Exercer outras atividades que lhe forem designadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.164- Quando determinado pela ARASB, deverão os responsáveis pelas fontes degradantes prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidos na Notificação.

ART.165- Os responsáveis pelas fontes degradantes ficam obrigados a submeter a ARASB, quando solicitados, o plano completo de lançamento de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.

Parágrafo único - Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição, onde serão resguardados os segredos comercial, industrial e intelectual desde que devidamente apontados.

ART.166- Constitui infração à Lei e normas dela decorrentes, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária de que resulte:

- I - Risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - Efetiva poluição ou degradação ambiental;
- III - Emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade.

Parágrafo único - São ainda consideradas infrações:

I- Executar obras, instalar, implantar, alterar, testar ou operar equipamentos ou empreendimentos, bem como exercer atividades ou explorar recursos naturais de quaisquer espécies sem as necessárias anuências, autorizações ou licenças ambientais quando a elas sujeitas, ou em desacordo com as mesmas;

II- Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pela ARASB;

III- Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração;

IV- Descumprir, no todo ou em parte, obrigações, condições ou prazos previstos em Termo de Compromisso assinado com os órgãos executores da ARASB;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- Deixar de atender determinação da ARASB, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes;

VI- Impedir, dificultar ou causar embaraço à fiscalização da ARASB;

VII- Inobservar preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;

VIII- Prestar informação falsa, adulterar dados técnicos solicitados pelos órgãos Executores ou deixar de apresentá-los quando devidos ou solicitados, bem como apresentá-los fora do prazo estabelecido;

ART.167- As infrações à Lei e a normas dela decorrentes são enquadradas como:

I- Infração formal: assim considerada, dentre outras com iguais características:

a. a falta de anuência prévia, autorização, ou licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, quando necessárias;

b. o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam conseqüências diretas para o meio ambiente;

c. deixar de apresentar planos, projetos, fluxogramas, memoriais, dentre outras informações necessárias à instrução do processo.

II- infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar a degradação do meio ambiente.

ART.168- As infrações das disposições da Lei e normas dela decorrentes serão classificadas pela ARASB como leves, graves e gravíssimas, levando-se em consideração:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II. tratar-se de infração formal ou material;

III. A gravidade do fato, tendo em vista suas conseqüências para o meio ambiente;

IV. Os antecedentes do infrator;

V. O porte do empreendimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Grau de compreensão, escolaridade e informação do infrator.

VII. O grau de impacto ambiental definido em norma técnica

ART.169- São consideradas circunstâncias atenuantes:

I- Arrependimento eficaz do infrator manifestada pela espontânea reparação do dano, contenção ou redução da degradação ambiental por ele causada;

II- Comunicação imediata do infrator às autoridades competentes;

III- colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV- Decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro da comunidade tradicional em que se inserir o infrator.

ART.170- São consideradas circunstâncias agravantes:

I- A extensão e gravidade da degradação ambiental;

II- A infração afetar ou expor a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III. Causar danos permanentes ao meio ambiente e à saúde humana;

IV- A infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em outras áreas sob proteção legal;

V - A infração ter ocorrido à noite ou em domingos, feriados e dias santificados;

VI- A tentativa de se eximir da responsabilidade;

VII- a infração atingir espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

VIII- a contaminação de águas subterrâneas;

IX- Dolo, mesmo eventual;

X- a adulteração de análises e resultados, produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou a utilização de artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem correta avaliação dos níveis de emissão;

XI- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

XII- ter a infração atingida propriedade alheia;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XIV - impossibilitar a utilização do recurso natural para abastecimento humano;

XV - Dificultar ou impedir o uso público das águas;

XVI - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana.

ART.171- Responderá pela infração quem a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar. Parágrafo único - Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá quem for juridicamente responsável pelos mesmos.

ART.172- Sem prejuízo das sanções penais e civis, aos infratores das disposições desta Lei e normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III - apreensão de equipamentos, instrumentos, produtos, apetrechos, veículos, máquinas e animais;

IV - interdição temporária ou definitiva;

V - embargo temporário ou definitivo;

VI - demolição;

VII-destruição ou inutilização do produto;

VIII-perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais e linhas de crédito do Município.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

ART.173- A multa simples poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, quando o infrator for pessoa física ou jurídica financeiramente hipossuficiente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.174- Nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 01 a 500 vezes o valor nominal da unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único - A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no regulamento.

ART.175- Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

§ 1º - Constitui reincidência a prática de nova infração da mesma natureza.

§2º - Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior houver decorrido o prazo de 6 meses.

ART.176- O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não cabendo aos órgãos executores ambientais qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

ART.177- Poderão os órgãos executores da ARASB celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental visando à adoção das medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas, em Lei específica.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso elaborado pela ARASB, terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.

ART.178- Nos casos e situações mencionadas nesta Lei, a assinatura do Termo de Compromisso poderá implicar na suspensão da penalidade imposta.

Parágrafo único - Quando se tratar da imposição de penalidade de multa e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, nos prazos estabelecidos, a multa poderá ter redução de até 50% do seu valor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.179- É assegurado o direito de recurso, contra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, em requerimento a ARASB, em um prazo de 20 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - Os recursos, que não terão efeito suspensivo, somente serão conhecidos quando acompanhados, no caso de multa, da cópia autêntica da guia de recolhimento ou fiança bancária.

ART.180- O pagamento das multas previstas nesta Lei poderá ser parcelado, desde que o pedido seja encaminhado ao órgão gestor da ARASB.

ART.181- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, é o degradador obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, através da ARASB.

ART.182- Sem prejuízo das penalidades aplicáveis poderá a ARASB determinar a redução das atividades geradoras de degradação ambiental, a fim de que as mesmas se enquadrem nas condições e limites estipulados na Autorização ou Licença Ambiental concedidas.

1 - Da Advertência

ART.183- A penalidade de advertência será aplicada, a critério da ARASB, quando se tratar de infração de natureza leve, fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

ART.184- A advertência será aplicada pelo técnico credenciado da ARASB.

2 - Da Multa

ART.185- Na aplicação das multas previstas na Lei serão observados os valores de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, os casos que não estão contidos nos referidos diplomas legais será utilizado a seguinte classificação:

I- infrações leves: à partir de uma (1) unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- Infrações graves: a partir de sete (7) unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;

III- infrações gravíssimas: a partir de setenta (70) unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;

§ 1º - Os valores estabelecidos neste artigo se constituem nos máximos para cada nível da classificação, respeitando-se o valor mínimo de 1 unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste.

§ 2º - Para a gradação das penalidades deverão ser considerados os critérios estabelecidos na Lei.

§ 3º - Para aplicação de multa no valor acima de trinta e quatro (34) unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste, serão considerados, além dos critérios estabelecidos nesta Lei, a gravidade das conseqüências que serão aferidas em razão dos danos causados aos recursos naturais e sua repercussão nas atividades sócio-econômicas e culturais.

ART.186- A multa simples poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, quando o infrator for pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único – Configurado o infrator, quando da propositura da multa, o técnico credenciado pela ARASB deverá sugerir as alternativas compensatórias.

3 - Da Multa Diária

ART.187- Nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 1 (uma) a 500 (quinhentas) unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;

ART.188- Considera-se em infração continuada a fonte degradante que:

I- estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar os meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

II- não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III- estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças ou autorizações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.189- No caso de aplicação de multa diária poderá, a critério da ARASB, ser concedido prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado do infrator, susando-se, durante o decorrer do prazo, se concedido, ou do convencionado em Termo de Compromisso de ajustamento de conduta ambiental, a incidência de multa.

ART.190- A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da ARASB, nos casos previstos nesta Lei.

ART.191- Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato por escrito a ARASB e uma vez constatada sua veracidade, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da comunicação.

CAPITULO II DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

ART.192- A concessão de incentivos municipais de qualquer natureza, bem como a participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito para implantação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente degradadores, ficam condicionados à apresentação da licença ou autorização ambiental acompanhada de certidão de cumprimento de seus condicionantes, bem como das prescrições desta Lei e normas dela decorrentes.

ART.193- As instituições ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios, fundamentos e diretrizes desta Lei, ou que comprovadamente utilizem tecnologias mais limpas, terão prioridade na obtenção de financiamento pelos estabelecimentos oficiais de crédito e fomento.

Parágrafo único - As normas tributárias do Município deverão prever a concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais específicos para as instituições e empreendimentos que se enquadrem nas condições deste artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.194- As despesas correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das licenças, autorizações, manifestação prévia e anuências prévias, laudos e vistorias, serão pagas pelos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento da ARASB.

ART.195- O encerramento de empresa ou de firma individual, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, a ARASB, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Parágrafo único - O cumprimento das medidas de que trata este artigo será objeto de expedição de certidão a ser apresentada à Secretaria da Fazenda e à Junta Comercial como requisito para a baixa da empresa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.196- Os empreendimentos e atividades regularmente existentes no Município ficam obrigados a adaptar-se às exigências desta Lei e das normas dela decorrentes, no prazo de um ano, respeitados os prazos de validade das licenças já emitidas.

ART. 197 -Os casos omissos nesta Lei serão decididos pela ARASB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a ARASB e a comunidade, identifica e mobiliza forças, criando espaços de diálogo para a construção de parcerias, consensos e encaminhamento de soluções para todas as questões relativas ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para a geração de políticas e estratégias integradas de desenvolvimento em curto, médio e longo prazo, criando a Agenda 21 local.

ART.198- A ARASB ao firmar convênio com outro (s) município (s), atendendo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, artigo 23 - § 1º, passará a ser intermunicipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º-Após firmar convênio com outro (s) município (s), a Municipalidade de Santa Tereza do Oeste tanto representada pelo poder executivo como legislativo não poderá: revogar, alterar, modificar apresentar ementas a está Lei Complementar.

ART.199- Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART.200- . O Código de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste será regulamentado em 180 dias, pelo Executivo Municipal, sob pena de prevaricar, conforme Artigo 319 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

ART.201 – Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 07 de Abril de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE POTENCIAL DEGRADADOR

Grupo 1: Drogarias, Farmácias, Depósitos de drogas, agências ou representações de Laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimento que produzam ou negociem produtos dietéticos, de saneamento, anti-sépticos, desinfetantes, produtos de higiene, artigos médicos, odontológicos, hospitalares e similares, casa de ótica, Laboratório de Produtos Farmacêuticos ou de produtos químicos em geral.

Grupo 2: Laboratórios de Análises Clínicas ou de Pesquisas patológicas, gabinetes de raio X ou radioterapia, institutos de fisioterapia, dermatologia, hematologia, consultórios médicos e odontológicos, médico veterinário e similares.

Grupo 3: Hospitais de qualquer natureza, maternidades e clínicas em geral.

Grupo 4: Estabelecimento de Fabricação ou emprego de plásticos, vidros, borrachas, entre outros para envasilhamento.

Grupo 5: Empresas de dedetização, de limpeza urbana ou domiciliar, de conservação e paisagismo público e limpadores de fossas.

Grupo 6: Hotéis, Pensões, Pousadas, Motéis e similares.

Grupo 7: Restaurantes, boates, Churrascarias, Armazéns, Bares, cantinas, quitandas e similares.

Grupo 8: Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Estiva, Docerias, sorveterias, padaria e confeitarias, Bombonieres, Casas de Frutas ou de verduras, Depósito ou Indústria de Bebidas ou de alimentos.

Grupo 9: Abatedouros, matadouros, frigoríficos, açougues e similares.

Grupo 10: Projetos de Agricultura, criação de animais e atividades que impliquem no manuseio, estocagem e utilização de defensivos e fertilizantes.

Grupo 11: Veículos de divulgação e/ou propaganda sonorizados, letreiros, outdoor, painéis, faixas e cartazes.

Grupo 12: Postos de combustíveis, de lavagem, lubrificação de veículos e correlatos.

Grupo 13: Depósitos de produtos químicos e sucatas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grupo 14: Serviços de Reparação e manutenção de veículos, serralharias e correlatos.

Grupo 15: Extração mineral de areia, cascalho, saibro, olarias, pedreiras e correlatos.

Grupo 16: Abertura e manutenção de estradas, pontes, loteamentos e barragens.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

PORTE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
PEQUENO	1 < 200	1 < 10.000	1 < 10
MÉDIO	> 200 £ 2.000	> 10.000 £ 100.000	> 10 £ 50
GRANDE	> 2.000	> 100.000	> 50
PORTE	EMPREENDIMENTOS DEBASE FLORESTAL - Área total (Ha)	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO Área Irrigada (Ha)	PROJETOS URBANÍSTICOS Área Total (Ha)
PEQUENO	1 £ 50	1 £ 50	1 £ 5
MÉDIO	> 50 £ 100	> 50 £ 100	> 5 £ 10
GRANDE	> 100	> 100	> 10
PORTE	LINHAS DE TRANSMISSÃO Extensão (Km)	LINHA DE DISTRIBUIÇÃO Extensão (Km)	ERB-POTÊNCIA TRANSMISSOR - Irradiada (w)
PEQUENO	1 Km £ 30 Km	1 Km £ 50 Km	1 £ 45
MÉDIO	> 30 Km £ 60 Km	> 50 Km £ 100 Km	> 45 £ 200
GRANDE	³ 60 Km	³ 100 Km	> 200
PORTE	CRIATÓRIOS Área (Ha)	ATERROS SANITÁRIOS Produção (ton./dia)	HOSPITAIS (N.º de leitos)
PEQUENO	1 £ 5	1 £ 10	1 £ 30
MÉDIO	> 5 £ 20	> 10 £ 20	> 30 £ 50
GRANDE	> 20	> 20	> 50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III - ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DIVISÃO A: AGRICULTURA E FLORESTAS

Grupo 01: Produtos da Agricultura
01.1 Grãos
01.2 Cana de açúcar
01.3 Fruticultura
01.4 Horticultura
01.5 Produtos agrícolas não classificados
Grupo 02: Criação de Animais
02.1 Pecuária
02.2 Piscicultura
02.3 Carcinicultura
02.4 Ranicultura
02.5 Apicultura
02.6 Suinocultura
02.7 Avicultura
02.8 Criação de animais não classificados
Grupo 03: Silvicultura
03.1 Produção de madeira
03.2 Produção de mudas
03.3 Produção de lenha
03.4 Produção de carvão vegetal
03.5 Reflorestamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

Grupo 04: Atividades Minerais

04.1 Extração de Minerais Não Metálicos utilizados na construção civil

04.1.1 Ardósia e Filitos

04.1.2 Areia

04.1.3 Cascalho

04.1.4 Quartizitos

04.1.5 Saibros

04.1.6 Mármore

04.1.7 Granito

04.1.8 Arenoso

04.1.9 Areia industrial

04.1.10 Rochas cristalinas e metamórficas

04.1.07 Extração e britagem de rochas não especificadas e/ou minerais não metálicos não classificados

Grupo 05: Minerais Não Metálicos Diversos de Uso Industrial

05.1 Materiais cerâmicos

05.1.2 Argilas e/ou materiais cerâmicos não especificados

DIVISÃO C: INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO.

Grupo 06: Produtos alimentícios e semelhantes.

06.1 Carne e Derivados.

06.1.1 Abate de bovinos, caprinos, eqüinos e suínos

06.1.2 Abate de aves



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.1.3 Abate de animais não especificados
06.1.4 Frigoríficos
06.1.5 Beneficiamento e processamento de carnes
06.1.5.1 Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos
06.1.5.2 Conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas)
06.1.5.3 Salga, secagem e defumação de pescado
06.1.5.4 Preparação de banha, toucinho, lingüiça e outros produtos de origem suína
06.1.5.5 Conservas de carne
06.1.5.6 Salsicharia
06.1.5.7 Preparação de pescado
06.1.5.8 Beneficiamento e processamento de carnes não classificados
06.2 Laticínios
06.2.1 Fabricação de manteiga
06.2.2 Fabricação de queijo e requeijão
06.2.3 Pasteurização de leite
06.2.4 Fabricação de leite em pó
06.2.5 Fabricação de leite condensado
06.2.6 Fabricação de farinha láctea
06.2.7 Fabricação de cremes, coalhadas e iogurte
06.2.8 Fabricação de laticínios não classificados
06.3 Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais
06.3.1 Frutas, geléias e vegetais enlatados
06.3.2 Frutas, vegetais e sopas desidratadas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.3.3 Frutas, sucos e vegetais congelados
06.3.4 Concentrados, xaropes e sucos de frutas
06.3.5 Compotas de frutas
06.4 Cereais
06.4.1 Beneficiamento de cereais
06.4.2 Fabricação de produtos derivados de milho
06.4.3 Fabricação de rações
06.5 Fabricação de biscoitos e massas alimentícias
06.6 Açúcar e confeitaria
06.6.1 Produção e refino de açúcar
06.6.2 Fabricação de balas e assemelhados
06.6.3 Fabricação de chocolate e de outros produtos de cacau
06.6.4 Produtos de açúcar e de confeitaria não classificados
06.7 Óleos e Gorduras
06.7.1 Fabricação de óleo de algodão
06.7.2 Fabricação de óleo de soja
06.7.3 Fabricação de óleos e gorduras vegetais em geral
06.7.4 Fabricação de óleos e gorduras animais em geral
06.7.5 Fabricação de margarina
06.7.6 Fabricação de óleos essenciais
06.7.7 Fabricação de ceras vegetais e ácidos graxos
06.7.8 Fabricação de manteiga de cacau
06.8 Bebidas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.8.1 Fabricação de cerveja, chope e semelhantes
06.8.2 Fabricação de vinho
06.8.3 Fabricação de licor
06.8.4 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, melaço, frutas, cereais e outras matérias-primas
06.8.5 Fabricação de refrigerantes enlatados ou engarrafados
06.8.6 Fabricação de xaropes
06.8.7 Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes
06.8.8 Fabricação de bebidas não-alcoólicas
06.8.9 Fabricação de bebidas não classificadas
06.9 Fabricação de produtos alimentícios diversos
06.9.1 Beneficiamento de peixe
06.9.2 Torrefação de café
06.9.3 Fabricação de gelo
06.9.4 Fabricação de macarrão e assemelhados
06.9.5 Fabricação de fermentos e leveduras
06.9.6 Engarrafamento e gaseificação de água mineral
06.9.7 Produtos alimentícios diversos não classificados
Grupo 07: Madeira e Mobiliário
07.1 Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões)
07.2 Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada
07.3 Fabricação de móveis de madeira
07.4 Fabricação de artigos diversos de madeira e mobiliário não classificados
Grupo 08: Papel e Produtos Semelhantes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.1 Fabricação de celulose

08.2 Fabricação de papel

08.7 Fabricação de produtos de papel e papelão não classificados

Grupo 09: Editorial e Gráfica

09.1 Edição e impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

09.2 Tipografia, impressos, artes gráficas

09.3 Indústrias gráficas não-classificadas

Grupo 10: Fabricação de Produtos Químicos

10.1. Produtos Farmacêuticos

10.1.1 Produtos farmoquímicos

10.1.2 Medicamentos para uso humano

10.1.3 Medicamentos para uso veterinário

10.1.4 Materiais para uso médico, hospitalar e odontológico

10.2 Produtos e Preparados Químicos Diversos

10.2.1 Pólvora, explosivos, detonantes e munição

10.2.2 Fogos de artifício

10.2.3 Produtos e preparados químicos não classificados

10.3. Produtos Químicos de uso na Agricultura

10.3.1 Defensivos Agrícolas

10.3.1 Inseticidas

10.3.2 Fungicidas

10.3.3 Herbicidas

10.3.4 Rodenticidas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.3.5 Defensivos agrícolas não classificados

10.4 Sabão, Detergentes, Produtos de Limpeza

10.5 Produtos de Limpeza, Polimento e para Uso Sanitário

10.5.1 Hipoclorito de sódio para limpeza

10.5.2 Desinfetantes domésticos

10.5.3 Produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário não classificados

10.6 Perfumes, Cosméticos e Preparados para Higiene Pessoal

Grupo 11: Produtos do Petróleo e Produtos Relacionados

11.1 Materiais para pavimentação

11.1.1 Asfalto e misturas asfálticas não fabricadas em refinarias

11.1.2 Concreto asfáltico

11.1.3 Materiais para pavimentação não classificados

Grupo 12: Materiais de Borracha ou de Plástico

12.1 Produção de látex

12.2 Beneficiamento de borracha natural

12.3 Fabricação e recondicionamento de pneus

12.4 Fabricação de produtos de borracha não classificados

12.5 Fabricação de produtos de plástico não classificados

Grupo 13: Couro e Produtos de Couro

13.1 Beneficiamento de couros e peles

13.2 Calçados de couro

13.3 Artigos de couro não classificados

Grupo 14: Produtos de Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.1 Produtos de Barro e Cerâmica
14.1.1 Tijolos
14.1.2 Fabricação de telhas
14.1.3 Fabricação de artigos de barro cozido em geral
14.1.4 Produtos de barro e cerâmica não classificados
14.2 Produtos de Gesso e Concreto
14.2.1 Blocos e tijolos de concreto
14.2.2 Produtos de concreto em geral
14.2.3 Concreto pré-misturado
14.2.4 Produtos de gesso
14.2.5 Fabricação de estruturas de concreto e gesso
14.3 Aparelhamento de pedras mármore, ardósia, granito e outras
Grupo 15: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais
15.1 Motores e Turbinas
15.1.1 Turbinas a vapor, a gás e hidráulicas
15.1.2 Motores de combustão interna
15.1.3 Motores e turbinas não classificados
15.2 Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais
15.2.1 Fabricação ou uso de máquinas e equipamentos para o beneficiamento de café, arroz e outros cereais
15.2.2 Fabricação ou uso de máquinas e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais não especificados
15.3 Máquinas e equipamentos para Construção, Mineração Movimentação de Materiais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIVISÃO D: TRANSPORTE

Grupo 16: Transporte Rodoviário e Fluvial

16.1 Terminais de transporte rodoviário e fluvial de passageiros

16.2 Transporte rodoviário e fluvial de cargas perigosas

16.2.1 Terminais e Bases de transporte rodoviário e fluvial de cargas

16.2.2 oficinas mecânicas, retificadoras e demais Instalações de manutenção de veículos e estaleiros

DIVISÃO E: SERVIÇOS

Grupo 17: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

17.1 Construção de Hidrelétricas

17.2 Construção de Termoelétricas

17.3 Construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica

Grupo 18: Estocagem e Distribuição de Produtos

18.1 Terminais de minério

18.2 Terminais de petróleo e derivados

18.3 Terminais de produtos químicos diversos

18.4 Terminais de grãos

18.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis

18.6 Distribuidoras de produtos químicos

18.7 Armazenamento de produtos químicos

18.8 Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados

Grupo 19: Serviços de Abastecimento de Água Grupo 19: Serviços de Abastecimento de Água

19.1 Construção de redes para abastecimento público de água



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19.2 Estações de tratamento de água para abastecimento público

19.3 Postos de lavagens de veículos

19.4 Abertura de poços artesianos

Grupo 20: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (inclusive interceptores e emissários)

20.1 Construção de redes de coleta e transporte de esgotos domésticos

20.2 Estações de tratamento e disposição de esgotos domésticos

20.3 Interceptores e emissários de esgotos domésticos

Grupo 21: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos

21.1 Estações de transbordo

21.2 Aterros sanitários

21.3 Usinas de beneficiamento e reciclagem de lixo urbano

21.4 Incineradores de lixo urbano e hospitalar

21.5 Outros tipos de tratamento/disposição de resíduos urbanos não especificados

Grupo 22: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais

22.1 Coleta e transporte de resíduos industriais

22.2 Estocagem de resíduos industriais

22.3 Aterro de resíduos industriais

22.4 Tratamento centralizado de resíduos industriais

22.4.1 Incineradores de resíduos industriais

22.5 Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grupo 23: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais

23.1 Estações centralizadas de tratamento biológico e equipamentos associados

23.2 Outros tipos de tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais

Grupo 24: Serviços de Saúde

24.1 Hospitais

24.2 Laboratórios de serviços de saúde

24.3 Serviços de saúde não classificados

Grupo 25: Serviços de Comunicação

25.1 cabo ótico

25.2 Estações rádio-base de telefonia celular

25.3 Serviços de comunicação não classificados

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

Grupo 26: Rodovias

Grupo 27: Autódromos

Grupo 28: Barragens e Diques

Grupo 29: Canais para drenagem

Grupo 30: Retificação de cursos d'água

Grupo 31: Transposição de bacias hidrográficas

Grupo 32: Obras civis não classificadas

DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

Grupo 58: Parques Temáticos

Grupo 33: Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros

Grupo 34: Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Grupo 35: Condomínios horizontais

Grupo 36: Conjuntos habitacionais

Grupo 37: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer não classificados

Obs. Grupos que não foram apontados neste anexo serão classificados conforme ficha técnica de enquadramento do Cadastro Técnico Federal do IBAMA – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 e Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS (*)

TAXAS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS - DLAE, LAS, LP, LI e LO e RESPECTIVAS RENOVAÇÕES:

1. AS TAXAS SÃO COBRADAS COM BASE NO PORTE DO EMPREENDIMENTO:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUIDA TOTAL (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste	NÚMERO DE EMPREGADOS
PEQUENO	até 2.000	13,8 a 55	até 50
MÉDIO	2.000 a 10.000	55,01 a 550	50 a 100
GRANDE	10.000 a 40.000	550,01 a 5.505	100 a 1.000
EXCEPCIONAL	acima de 40.000	acima de 5.505	Acima de 1.000

2. DEFINIDO O PORTE, CALCULA-SE A TAXA:

TIPO DA LICENÇA	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
DLAE – DISPENSA DE LIC. AMB. ESTADUAL	0,2	-	-	-
LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	2,0	-	-	-
LP - LICENÇA PRÉVIA	2,5	3,5	10,0	18,0
LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2,5 + AP	3,5 + AP	10,0 + AP	18,0 + AP
LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	5,0	7,0	12,0	24,0



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste - AP = Análise de Projeto

3.FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO

VALOR DA TAXA DE AP = ((A x B x C) + (D x A x E)) X valor da unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste

A = Número de Técnicos Envolvidos;

B = N° de horas/homem necessárias para a análise;

C = Valor em unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises, estipulado em 0,3 unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;

D = Valor das despesas com viagens, estipulado em 5 unidade fiscal do município de Santa Tereza do Oeste;

E = N° de viagens necessárias.

4.INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO:

4.1. PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS EM GERAL:

EMPREENDIMENTOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	2	3	4
	B = N° DE HORAS	4	6	6	10
	E = N° DE VIAGENS	1	1	2	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.2. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO POR:

CONSULTORES CADASTRADOS JUNTO A ARASB E TREINADOS NAS PARCERIAS NO CASO DE PROCESSOS DE PISCICULTURA e PIN (Programa de Irrigação Noturna)	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	2	2
	B = N° DE HORAS	1	2	4	6
	E = N° DE VIAGENS	0	0	1	1

4.3. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO TEM A RESPONSABILIDADE DE UM TÉCNICO DE UMA EMPRESA INTEGRADORA:

AVICULTURA SUINOCULTURA	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	1	2
	B = N° DE HORAS	1	2	6	8
	E = N° DE VIAGENS	1	1	2	3

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: QUANDO QUE DEVEMOS COBRAR AS TAXAS DE ANÁLISE DE PROJETOS

LI – Nos casos de Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte;

LAS – Quando cobrado Projeto na relação de documentos;

LO – Quando se tratar de licenciamento único, ou seja, regularização de

LO.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)